

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

EDITAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2014

Processo nº: 23060.000374/2013-49

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 03/09/14 ÀS 09H00MIN

Local: <http://www.comprasnet.gov.br/>

Endereço para Correspondência: Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento, Garcia, Bairro Jardins, CEP: 49025-330 Aracaju Sergipe.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, CNPJ 10.728.444/0001-00, mediante o Pregoeira, **Andreia dos Santos Almeida**, designado pela Portaria nº. 974 de 16 de abril de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, nos Decretos nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, nº 3.722, de 09 de Janeiro de 2001 e nº 6.204 de 05 de Setembro de 2007, na Lei Complementar nº 123, de Dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações e pelas IN SLTI-MPOG nº. 01/2010, de 19 de Janeiro de 2010, e 02/2010, de 11 de Outubro de 2010, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a constituição de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **contratação de serviços de tradução e versão de textos, incluindo revisão ortográfica e gramatical, nos idiomas do português para o inglês e do português para o espanhol de livros, livretos, revistas, jornais publicações e informativos institucionais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Reitoria, Campi e Núcleos.

- 1.2. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de haver contratações frequentes, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo IFS, situações essas que se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º, incisos I e IV, do Decreto nº 7.892/2013.
- 1.3. Em consonância com o art. 4º, § 1º do Decreto nº 7.892/2013, o registro de preço não foi divulgado para manifestação de interesse para participantes uma vez que a presente solicitação já enquadra em seu quantitativo as demandas para todos os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
- 1.4. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelos de Declarações (de Menor, de Inexistência de Fato Superveniente, de Elaboração Independente de Proposta, Declaração de Ausência dos Impedimentos Descritos nos §§ 4º e 9º do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006 (Em caso de ME e EPP);

ANEXO V – Modelo de Elaboração da Proposta.

ANEXO VI - Termo de Aceite de Cadastro de Reserva

1.5. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horários abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 03/09/14 ÀS 09H00MIN

HORÁRIO: Horário Oficial de Brasília

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do (a) Pregoeiro (a) em sentido contrário.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2014**, na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: 158134

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 339039-05

PI:

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O órgão gerenciador será o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Reitoria – UASG: 158134**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

- 4.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador, conforme Decreto nº 7.892, de Janeiro de 2013.
- 4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100 % (cem por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.2.3. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes**, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.2.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 4.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observando o prazo de vigência da ata.
- 4.2.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.2.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- 4.2.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.
- 4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende a seus interesses, conforme Decreto nº. 7.892, de Janeiro de 2013.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da presente licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º. do Decreto 3.722/01, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para participação de Pregão Eletrônico.

5.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento perante qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º. Do Decreto nº 3.722/01).

5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

5.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

5.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

5.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS;

5.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

5.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

5.2.6. Que estejam reunidas em consórcio seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, entendida estas como as que possuem sócios comuns; ou seja: não será admitida a participação de pessoas jurídicas distintas que apresentem quadros societários coincidentes ou, ainda, quadros societários distintos, mas gerenciados por um mesmo representante comum;

5.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.8. Que não sejam do ramo de atividade do objeto ora licitado – será realizada consulta “on-line” ao SICAF, caso necessário;

5.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666, de1993.

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

5.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.4. As declarações deverão ser enviadas ao Pregoeiro quando solicitado, como critério para a fase de aceitação.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005), no Portal de Compras do Governo Federal – *ComprasNet*, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **03 (três) dias** úteis antes da data de realização do Pregão.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia de Sergipe, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto nº 5.450/2005).

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.7. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca e modelo do produto em Campo Próprio do Comprasnet, **a partir da disponibilização do Edital no Comprasnet** até a data e o horário de abertura do pregão, horário oficial de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005). O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.1.2. AO CADASTRAR A PROPOSTA O FORNECEDOR DEVERÁ INCLUIR DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR PARA FACILITAR O JULGAMENTO DO SERVIÇO OFERTADO.

7.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.4. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

7.4.1. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1. **Valor unitário do item**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;

7.5.2. No preço cotado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.5.2.1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

7.5.3. Indicação de marca e fabricante preferencialmente no campo indicado para isto no Comprasnet;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

- 7.5.4. Descrição detalhada do objeto contratado, contendo as seguintes informações:
- 7.5.4.1. Prazo de entrega, observando o limite máximo do Termo de Referência (Anexo I);
- 7.5.4.2. Prazo de garantia do produto, observando o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
- 7.5.4.3. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta dias corridos)**, a contar da data da sua apresentação.
- 7.5.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.
- 8.1.1. No decorrer da sessão pública, na fase de lances, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneçam acessíveis aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 9.1.1. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta que:
- 9.1.1.1. Identifique o licitante na descrição do objeto, através do nome da empresa, de seu representante ou qualquer outro termo que venha a identificá-lo;
- 9.1.1.2. Apresente preço irrisório ou igual à zero;
- 9.1.1.3. **Não apresentar a descrição do objeto ofertado de forma clara e objetiva, com nível de precisão adequado, sendo vetadas as descrições do tipo “CONFORME EDITAL”;**
- 9.1.1.4. Contenham vícios que comprometam o julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.2. A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no Comprasnet.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o (a) Pregoeiro (a) e os Licitantes.

9.5. O sistema ordenará, automaticamente.

10. FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Classificadas as propostas no prazo definido, o (a) Pregoeiro (a) dará início à etapa de lances, conforme definido em Edital, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1. O lance deve ser ofertado pelo **valor unitário do item**, sendo que o sistema calculará o **menor preço do item**.

10.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.4. Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º. do art. 24, Decreto 5.450/2005).

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante aviso de **ENCERRAMENTO ALEATÓRIO**, podendo ser encerrado a qualquer momento deste tempo, entre **01 segundo e 30 minutos**, não havendo prorrogação, independentemente do envio de novos lances. (Acórdão 1647/2010-TCU-Plenário e Acórdão 165/2011-TCU-Plenário).

10.8. O pregoeiro e sua equipe de apoio não se responsabilizam pela impossibilidade de exclusão de lances na fase de encerramento aleatório.

10.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.

10.10. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou de Cooperativa – COOP, enquadrada no Art. 34 da Lei nº. 11.488/2007 serão observados os dispostos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº. 6.204/2007.

10.10.1. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as MEs / EPPs e COOPs participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com o menor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

preço e das demais MEs / EPPs e COOPs na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME / EPP / COOP.

10.10.2. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada e o licitante ME / EPP / COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.10.3. Caso a ME / EPP / COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME / EPP / COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)** para o exercício do mesmo direito, segundo estabelecido no subitem anterior.

10.10.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME / EPP / COOP empatadas, na faixa dos **5% (cinco por cento)** de diferença para a primeira colocada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.

10.10.5. Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME / EPP / COOP, ou ainda não existindo ME / EPP / COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10.10.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação

10.11. Caso, após o encerramento da etapa de lances, não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, havendo eventual empate de propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será o sorteio em ato público para o qual os licitantes serão convocados.

10.12. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante para que seja obtido o melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

11.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

11.1.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência.

11.2. Em seguida, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

11.2.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a **30% (trinta por cento)** da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata **DESCOMPENSAÇÃO POR INEXEQUIBILIDADE**, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

11.2.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3.1. **Desde já fica estabelecido que a proposta de preços da Licitante vencedora, atualizada em conformidade com o último lance ofertado (menor valor unitário), deverá ser enviada após o encerramento da etapa de lances, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou, na indisponibilidade deste, para o endereço eletrônico andreia.almeida@ifs.edu.br com cópia para csrp.ifs@outlook.com no prazo estabelecido pelo pregoeiro, após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, SOB PENA DE DESCOMPENSAÇÃO e convocação do próximo licitante.**

11.3.1.1. **Juntamente com a proposta de preços atualizada, a licitante vencedora deverá apresentar todas as declarações conforme Modelos em anexo ao presente Edital:**

- a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da **Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos** para sua habilitação neste certame;
- b. **Declaração de Menor**, ou seja, de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme a Lei nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de Setembro de 2002;
- c. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, de que trata a Instrução Normativa nº. 02, de 16 de Setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

Orçamento e Gestão, devendo estas Declarações supracitadas serem devidamente preenchidas em campo próprio

- d. **Declaração de Ausência dos Impedimentos** descritos nos §§ 4º e 9º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (EM CASO DA EMPRESA SER “ME E EPP’S”)

11.3.2. O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

11.3.3. Se for o caso, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresente **catálogos e/ou amostra**, para a verificação da compatibilidade das especificações do Termo de Referência e consequente aceitação da proposta, no local a ser indicado e no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas para catálogos e/ou folhetos e de até 05 (cinco) dias úteis para amostras**, (dias contados a partir da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no *chat* do sistema *Comprasnet*) por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo de seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3.3.1. No caso de não haver entrega do **catálogo e/ou amostra** ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será **DESCLASSIFICADA**.

11.3.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e demonstrados pela equipe técnica responsável pela análise.

11.3.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

11.4. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa a critério do (a) Pregoeiro (a), informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.5. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, ou se o licitante não apresentar tempestivamente a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a IN nº. 02/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

11.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.10. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos for necessário para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, esse deverá comprovar, no prazo determinado pelo pregoeiro via chat, que não será inferior a 02(duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital, devendo esta comprovação documental se dar, preferencialmente, por meio da funcionalidade específica no **Sistema eletrônico Comprasnet** (“Enviar Anexo”) ou, na indisponibilidade deste, pelo envio dos documentos digitalizados para o e-mail andreia.almeida@ifs.edu.br com cópia para csrp.ifs@outlook.com. Posteriormente, esses documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, **num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, depois de encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail, para o endereço Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins, CEP: 49025-330, Aracaju, Sergipe. Sob pena de inabilitação.

12.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

12.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.2.2. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

12.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

12.4. **Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:**

12.4.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a. No caso de **empresário individual**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de **sociedade empresária**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores bem como de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c. No caso de **sociedade simples**: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, nos termos do artigo 8º. da Instrução Normativa nº. 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- e. No caso de **cooperativa**: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da lei nº. 5.764, de 1971.
- f. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de Autorização;
- g. No caso de **exercício de atividade que assim o exija**: Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. Caso seja necessário, o órgão irá analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento; em caso positivo, deverá ser apresentado documento específico, expedido pelo órgão competente.

12.4.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

- a. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais ou Estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a Certidão Positiva com Efeito de Negativa ou outra equivalente em forma de lei;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.4.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no Art. 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

12.4.3. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a. Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua apresentação;
- b. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.4.3.1. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

12.4.3.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

12.4.3.3. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social;

12.4.3.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.4.3.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou **inferiores a 01 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12.4.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

12.4.4.1. Apresentação de no **mínimo 01 (um) atestado**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado como comprovação de aptidão para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.

- a) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ao) conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante; descrição clara dos serviços prestados.

12.4.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

12.4.5.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da **Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos** para sua habilitação neste certame;

12.4.5.2. **Declaração de Menor**, ou seja, de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme a Lei nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de Setembro de 2002;

12.4.5.3. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, de que trata a Instrução Normativa nº. 02, de 16 de Setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, devendo estas Declarações supracitadas serem devidamente preenchidas em campo próprio do sítio do *Comprasnet*, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

12.5. Será **INABILITADO** o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no Art. 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.

12.6. No caso de inabilitação o (a) Pregoeiro (a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

12.7. Para fins de habilitação o (a) Pregoeiro (a) poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

12.8. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, desde que seja possível sua visualização na consulta.

12.8.1. Na hipótese de algum documento que já conste no SICAF estar com seu prazo de validade vencido e caso o (a) Pregoeiro (a) não logre êxito em obter a Certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de até **03 (três) horas**, documento válido que comprove atendimento às exigências deste Edital, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no Art.34 da Lei nº. 11.488, de 2007.

12.8.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fator impeditivo da habilitação.

12.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para continuidade da mesma.

12.11. No julgamento da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.13. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, cooperativa enquadrada no Art. 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização do documento, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.14. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

12.15. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

12.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.17. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

12.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

13. – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, cooperativa enquadrada no Art. 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões do recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. O (A) Pregoeiro (a) assegurará tempo mínimo de **20 (vinte) minutos** para que o licitante manifeste interesse motivadamente sua intenção de recorrer.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão temporal deste direito.

13.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir a intenção dos recursos, encaminhando-os à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão.

13.4. O acolhimento de recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), ou pela Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

14.3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário *e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste*, o prazo de **05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.3. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo nas cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

15.4. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor *e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva*, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

- 15.7. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.
- 15.8. Constatada a irregularidade no SICAF, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
- 15.9. Será realizada, pela Administração, Pesquisa de Mercado periódica para comprovação da vantajosidade do uso da Ata de Registro de Preços.
- 15.9.1. A pesquisa que trata o subitem anterior também deverá ser realizada pelos órgãos participantes e não participantes.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art.º 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013).

17. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

- 17.1. A Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.
- 17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 18.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços, emissão de Nota de Empenho de despesa, ordem de serviço (O.S) por Autoridade Competente ou outro instrumento similar, conforme disposto no Artigo 62 da Lei nº. 8.666, de 1993.

18.1.1. **As condições da prestação do serviço constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.**

18.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização periódica de pesquisa de mercado.

- 18.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

- 18.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 18.3. Antes da assinatura da Ata ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 18.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da Ata, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na própria Ata.
- 18.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

19. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Cada contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas no edital ou instrumento equivalente, qual seja pelo prazo de **10 (dez) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do Art.57º da lei nº. 8.666, de 1993.

20. DO PREÇO E DA REVISÃO

- 20.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, (art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
- 20.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, (§ 1º art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
- 20.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, (§ 2º art. 18 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 20.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá, (art. 19 do Decreto nº 7.892/2013):

- 20.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e (inciso I, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013);

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

20.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, (inciso II, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

20.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, (parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

20.6. O registro do fornecedor será cancelado quando, (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

20.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, (inciso I, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013);

20.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, (inciso II, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013);

20.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, (inciso III, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013); ou

20.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, (inciso IV, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013).

20.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, (parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 7.892/2013).

20.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013):

20.8.1. Por razão de interesse público ou, (inciso I, art. 21 do Decreto nº 7.892/2013);

20.8.2. A pedido do fornecedor, (inciso II, art. 21 do Decreto nº 7.892/2013).

20.9. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização periódica de pesquisa de mercado conf. Inciso XI do art. 9º do Decreto nº 7.892/13.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Minuta de Instrumento de Contrato, quando for o caso.

22. DOS LOCAIS DE ENTREGA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

22.1. A entrega do material deverá ser efetuada no IFS, em endereços respectivos às UGs solicitantes, segundo tabela abaixo, dentro do horário comercial, das 08h00min às 11h30 e das 14h00 às 17h30min, de segunda a sexta-feira:

UASG	UG	ENDEREÇO	SETOR	TEL	RESPONSÁVEL
158134	IFS-Reitoria	Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento, Garcia, Bairro Jardins, CEP: 49025-330 Aracaju Sergipe. CNPJ: 10.728.444/0001-00.	PROPEX	(79)3711-3108	A DEFINIR

22.2. A Contratada tem o **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** para a entrega do material, objeto deste Edital (a contar do recebimento da Nota de Empenho), podendo ser prorrogado, justificadamente, e a critério da Administração.

22.3. A não entrega do material no prazo especificado no item (21.2.) sujeita a Contratada às sanções previstas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O prazo máximo para pagamento será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data do “atesto” definitivo da Nota Fiscal pelo Setor Competente da Contratante, exceto o constante abaixo:

23.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de **R\$ 8.000,00 (oito mil Reais)** deverão ser efetuados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido “atesto”, nos termos do Artigo 5º. § 3º da Lei 8.666, de 1993.

23.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.1.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

23.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

23.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada.

23.5. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata.

23.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento, à taxa de **6% (seis por cento)** ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

Sejam:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso e

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Sendo:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual 6% (seis por cento).

24. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar conforme o caso, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal de Sergipe;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

- 24.1.1. As sanções administrativas previstas nos incisos, “I”, “III” e “IV”, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, exceto a declaração de inidoneidade, cujo prazo é de 10 (dez) dias da abertura de vistas. No caso de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração ao Ministro de Educação no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;
- 24.1.2. Será aplicada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento ou descumprimento das obrigações estabelecidas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 24.1.3. A Aplicação das penalidades ocorrerá, após defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 24.1.4. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 24.1.5. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados;
- 24.1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 24.1.7. A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente;
- 24.1.8. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II - Recusa injustificada em retirar a Ordem de Compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- III - Reincidente de descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, acarretando prejuízos à CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

IV - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V - Irregularidades que acarretem prejuízos ao Instituto Federal de Sergipe, impedindo a realização de ato administrativo por parte deste órgão;

VI - Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração;

VII - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.1.9. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades;

24.1.10. O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dalo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail andreia.almeida@ifs.edu.br com cópia para csp.ifs@outlook.com ou por petição dirigida ou protocolada encaminhada por escrito ao (a) pregoeiro (a) no seguinte endereço: **Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins, CEP: 49025-330 Aracaju - Sergipe.**

25.3. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos seguintes endereços andreia.almeida@ifs.edu.br com cópia para csp.ifs@outlook.com.

25.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

25.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo (a) Pregoeiro (a) serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

26.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

26.6. A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

- 26.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.11. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 26.12. O Edital e seus Anexos estão disponibilizados na íntegra, no endereço www.comprasnet.gov.br e no sítio do Instituto www.ifs.edu.br. Nossos telefones para contato são: **(79) 3711-3202/3711-3183**.
- 26.13. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço: **Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins, CEP: 49025-330 Aracaju - Sergipe**, nos dias úteis, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 26.14. Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Aracaju – SE, para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

Aracaju, 14 de julho 2014.

Andreia dos Santos Almeida
Pregoeira Oficial – IFS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão 06/2014

Processo: 23060.000374/2013-49

1. DO OBJETO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

- 1.1. O presente Termo de referência tem por objeto a constituição de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **contratação de serviços de tradução e versão de textos, incluindo revisão ortográfica e gramatical nos idiomas do português para o inglês e do português para o espanhol de livros, livretos, revistas, jornais publicações e informativos institucionais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Reitoria, Campi e Núcleos..
- 1.2. O uso do Sistema de Registro de Preços para essa contratação está fundamentado nos incisos I e IV, do art. 3º, do Dec. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, visto que, pelas características e pela natureza do objeto da licitação, haverá a necessidade de solicitações frequentes dos serviços pela Administração, não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente licitação tem por objetivo a eventual **contratação de serviços de tradução e versão de textos, incluindo revisão ortográfica e gramatical nos idiomas do português para o inglês e do português para o espanhol de livros, livretos, revistas, jornais publicações e informativos institucionais** para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Reitoria, Campi e Núcleos. Visto que é necessário às atividades desenvolvidas nesta instituição relacionadas ao ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, atendendo uma demanda permanente dos docentes, discentes e servidores em geral. Será útil para que estes estejam permanentemente atualizados com notícias veiculadas na imprensa, trabalhos desenvolvidos nos setores, bem como para a fiscalização de todos acerca da lisura e cumprimento do interesse público. Desta forma cumprindo a premissa constitucional da publicidade e transparéncia dos atos da administração pública.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O serviço será prestado fora da instituição contratante, sendo realizado em local a critério da empresa vencedora.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

- 4.1. As especificações e quantitativos do material solicitado seguem conforme abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR ESTIMADO (R\$)	CATSER
			UASG: 158134 – Reitoria.		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

01	<p>Serviços de tradução e versão de textos, incluindo revisão ortográfica e gramatical nos idiomas do português para o inglês e do português para o espanhol de livros, livretos, revistas, jornais publicações e informativos institucionais.</p>	FOLHA	21.280	R\$ 40,67	0389-1
Quantidade mínima a ser cotada conf. Decreto Lei 7.892/13, Art.9, IV.		10.640 Folhas			
Quantidade mínima a ser realizada por pedido:		10 Folhas			

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. TIPOS DE TEXTO

5.1.1. Os textos enviados poderão ser dos tipos:

- a. Livretos de até 100 folhas;
- b. Livros de até 150 folhas;
- c. Revistas de até 100 folhas.

5.1.2. **Considera-se como uma FOLHA para fins desta contratação, aquela com até 1.200 (um mil e duzentos) caracteres, sem espaços.**

5.2. FORMA DE ENVIO DOS ARQUIVOS

5.2.1. Os arquivos para tradução de textos e revisão serão enviados a empresa Contratada através de e-mail previamente informado pelo IFS. Cabendo a Contratada a confirmação de recebimento do arquivo.

5.2.2. Após o término do serviço, a Contratada deverá enviar o arquivo por email para o IFS para que possa ser examinado. O fiscal do processo irá examinar o arquivo e solicitará às modificações que se tornem necessárias para que o serviço possa ser considerado como finalizado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

5.2.3. Com a aprovação final, o arquivo deve ser entregue ao IFS por email e gravado em CD ou DVD a ser enviado pelos Correios, junto com duas vias encadernadas com o conjunto de textos.

5.3. DOS PRAZOS

- 5.3.1. Após recebimento do(s) arquivo(s), a Contratada deverá comunicar ao IFS, em até 03 (três) dias, em qual prazo estará finalizando o serviço solicitado, observando-se que esse prazo não deve ultrapassar 30 (trinta) dias corridos.
- 5.3.2. O prazo máximo para execução não poderá exceder 30 (dias) após o recebimento da nota de empenho.

5.4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.4.1. Após a assinatura do contrato os arquivos deverão ser enviados a Contratada através de e-mail.
- 5.4.2. Os arquivos deverão passar por revisão ortográfica e gramatical observando as normas da ABNT.
 - 5.4.2.1. O fiscal do processo poderá solicitar modificações que se tornem necessárias para que o serviço possa ser considerado como finalizado.
- 5.4.3. A Contratada deverá informar o prazo estimado para conclusão do serviço.
- 5.4.4. Com a aprovação final do serviço, o arquivo deve ser entregue ao IFS por email e gravado em CD ou DVD a ser enviado pelos Correios, junto com duas vias encadernadas com o conjunto de textos.
- 5.4.5. Os textos traduzidos pela Contratada deverão ser entregues devidamente revisados, sem custo adicional para o IFS.
- 5.4.6. Salvo quando solicitado expressamente, os intérpretes não necessitam ser juramentados.

5.5. DA COMUNICAÇÃO

- 5.5.1. As comunicações entre a Contratada e o IFS deverão ser feitas por e-mail previamente informado.
- 5.5.2. Por parte da Contratada, a comunicação que trata do prazo para execução dos serviços deverá acontecer por email e entrega também por carta registrada.
- 5.5.3. Se solicitado pelo IFS, a Contratada deverá enviar outras comunicações impressas (em carta registrada) para o endereço informado pelo mesmo.

5.6. DO CANCELAMENTO

- 5.6.1. Após o envio dos textos para a Contratada solicitando o serviço, o IFS só poderá cancelar o pedido em até 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação do prazo estimado de execução enviado pela contratada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

5.7. DA RESPONSABILIZAÇÃO

- 5.7.1. A Contratada responsabilizar-se-á pela fidedignidade e sigilo absoluto dos textos traduzidos/versão, referentes ao documento original.
- 5.7.2. A Contratada assumirá total responsabilidade pelos eventuais erros de tradução encontrados após a realização dos serviços, arcando com os possíveis prejuízos morais e financeiros que causem ao IFS como resultado de erros cometidos na realização dos serviços de tradução, versão e revisão.

5.8. DA ENTREGA

- 5.8.1. A entrega do material, após a prestação do serviço de tradução, versão e revisão ortográfica e gramatical, deverá ser efetuada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe e demais endereços respectivos às UGs solicitantes segundo tabela abaixo, dentro do horário comercial, das 08h00 às 11h30min e das 14h00 às 17h30min, de segunda a sexta-feira:

UASG	UG	ENDEREÇO	SETOR	TEL	RESPONSÁVEL
158134	IFS-Reitoria	Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento, Garcia, Bairro Jardins, CEP: 49025-330 Aracaju Sergipe. CNPJ: 10.728.444/0001-00.	PROPEX	(79)3711-3108	A DEFINIR

- 5.8.2. A contratada tem o prazo de até **30 (trinta dias) dias corridos** para a entrega do material, objeto deste Termo (a contar do recebimento da nota de Empenho), podendo ser prorrogado, justificadamente, e a critério da Administração.
- 5.8.3. A não entrega do material no prazo especificado no item 5.8.2 sujeita a Contratada às sanções previstas no Item 14 deste Termo.

6. DO CONTRATO

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de Nota de Empenho de despesa, Ordem de serviço por Autoridade Competente ou outro instrumento similar, conforme disposto no Artigo 62 da Lei nº. 8.666, de 1993.

7. DO ATESTO DA NOTA FISCAL

- 7.1. A nota fiscal será atestada pelo solicitante no ato do recebimento do material, após prestação do serviço.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente Registro de Preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Após a entrega o material, a CONTRATADA, apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do atesto da nota fiscal/fatura nos termos acima.

9.3. Antes do pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS.

9.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

9.4. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. A compensação financeira poderá ser cobrada em nova nota fiscal/fatura.

10. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

- 10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, (art. 17 do Decreto nº 7.892/2013).
- 10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, (art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
- 10.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, (§ 1º art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
- 10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, (§ 2º art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
- 10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá, (art. 19 do Decreto nº 7.892/2013):
 - 10.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e (inciso I, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013);
 - 10.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, (inciso II, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).
- 10.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, (parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).
- 10.7. O registro do fornecedor será cancelado quando, (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):
 - 10.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, (inciso I, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013);
 - 10.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, (inciso II, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013);
 - 10.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, (inciso III, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013); ou
 - 10.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, (inciso IV, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

10.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, (parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 7.892/2013).

10.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013):

10.9.1. Por razão de interesse público ou, (inciso I, art. 21 do Decreto nº. 892/2013);

10.9.2. A pedido do fornecedor, (inciso II, art. 21 do Decreto nº 7.892/2013).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O IFS obriga-se à:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.5. Comunicar imediatamente à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

- 12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição detalhada dos serviços que foram prestados.
- 12.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 12.3. Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou do fornecimento e prestação de serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigida a licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2012, da Certidão de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 12.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 12.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;
- 12.6. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 12.7. Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).
- 12.8. É vedado ao licitante vencedor:
 - 12.8.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante o fornecimento do produto;
 - 12.8.2. Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;
 - 12.8.3. Subcontratar outra empresa para o fornecimento dos materiais, objeto da licitação.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

- 13.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços de tradução e versão de textos, incluindo revisão ortográfica e gramatical nos idiomas do português para o inglês e do português para o espanhol de livros, livretos, revistas, jornais publicações e informativos institucionais para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 13.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à prestação dos serviços, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.
- 13.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 13.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo IFS, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como na sua devida adequação/substituição e/ou refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 13.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1. Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar conforme o caso, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal de Sergipe;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1. As sanções administrativas previstas nos incisos, “I”, “III” e “IV”, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, exceto a declaração de inidoneidade, cujo prazo é de 10 (dez) dias da abertura de vistas. No caso de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração ao Ministro de Educação no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

14.1.2. Será aplicada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento ou descumprimento das obrigações estabelecidas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

14.1.3. A Aplicação das penalidades ocorrerá, após defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

14.1.4. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

14.1.5. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados;

14.1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.1.7. A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente;

14.1.8. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Recusa injustificada em retirar a Ordem de Compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

III - Reincidente de descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, acarretando prejuízos à CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas às características dos serviços,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;

IV - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V - Irregularidades que acarretem prejuízos ao Instituto Federal de Sergipe, impedindo a realização de ato administrativo por parte deste órgão;

VI - Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração;

VII - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.1.9.A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades;

14.1.10. O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa.

Município de Aracaju, 14 de julho de 2014.

Ruth Sales Gama de Andrade
Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão
Requisitante

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

() Aprovado () Não Aprovado

Data: ___ / ___ / ___

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/2014

Pregão SRP 06/2014

Processo: 23060.000374/2013-49

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

O Instituto Federal de Educação Ciéncia e Tecnologia de Sergipe – IFS –Reitoria, de acordo, de acordo com o que estabelece o art. 13, do Decreto nº 7.892/2013, o Pregão Eletrônico nº. 06/2014, constante do Processo Administrativo nº. 23060.000374/2013-49, neste ato representado (a) pelo Magº Reitor Ailton Ribeiro de Oliveira, inscrito (a) no CPF sob o nº 077.847.755-04 portador(a) da Carteira de Identidade nº 215.250 SSP/SE, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. XX/2014, tendo como objeto a contratação de serviços de tradução e versão de textos, incluindo revisão ortográfica e gramatical nos idiomas do português para o inglês e do português para o espanhol de livros, livretos, revistas, jornais publicações e informativos institucionais, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigéncia da presente Ata, cuja validade é de 01 (um) ano a contar de sua assinatura.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **contratação de empresa especializada em serviços de tradução e versão de textos, incluindo revisão ortográfica e gramatical nos idiomas do português para o inglês e do português para o espanhol de livros, livretos, revistas, jornais publicações e informativos institucionais**, especificado(s) no(s) item constantes na tabela 4.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão nº 06/2014*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. A empresa assume o compromisso de prestar o serviço, de acordo com as especificações, durante o período de vigéncia desta Ata (o Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial da União).
- 2.2. As condições de entrega, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº. 06/2014, constante do Processo Administrativo nº. 23060.000374/2013-49 integram a presente ata, independente de sua transcrição.
- 2.3. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção judiciária da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja segunda a disposição do § 2º. do art. 55, da lei nº 8.666/93.

3. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: _____

Endereço: _____ CEP: _____

_____ Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

Nome do Representante Legal _____

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta-corrente: _____

4. DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E PREÇOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR REGISTRADO

5. CADASTRO DE RESERVA

5.1. As seguintes licitantes aceitaram registrar seus preços ao nível da proposta mais bem classificada e homologada.

CADASTRO DE RESERVA					
Ordem	Item do TR	Especificação	Dados do Fornecedor <i>(Razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>		
XX	XX		
...		

5.2. O Anexo V do edital do pregão consta o Termo de Aceite de Cadastro de Reserva que será parte integrante desta ATA.

5.2.1. O termo do anexo V do edital deverá ser assinado pelos licitantes que aceitarem registrar seus preços ao nível da proposta mais bem classificada e adjudicada.

5.2.2. A não assinatura do termo a que se refere o item anterior no prazo de 5 (cinco) dias úteis implicará decadência do direito de registrar seus preços e será excluída da ATA.

6. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

6.1. Os órgãos participantes que manifestaram interesse na fase de IRP no sítio www.comprasnet.gov.br, listados a seguir:

7. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, **cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.**

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços.

7.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.6.1. O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.6.2. O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.6.4. O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer ainda por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Aracaju, ____ de _____ de 2014.

Assinaturas:

Ailton Ribeiro de Oliveira
Reitor

Representante Legal Empresa

Testemunhas:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2014

MINUTA DE CONTRATO

Processo: 23060.000374/2013-49

CONTRATO N.º/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA REITORIA E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, por intermédio da **REITORIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **10.728.444/0001-00**, com sede na Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento, Garcia, Bairro Jardins, CEP: 49025-330 Aracaju – SE, neste ato representado pelo Magº Reitor, **Ailton Ribeiro de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 215.250, expedida pela SSP/SE e do CPF/MF nº 077.847.755-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número/....-, com sede, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 23060.000374/2013-49 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a constituição de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de serviços de tradução e versão de textos, incluindo revisão ortográfica e gramatical nos idiomas do português para o inglês e do português para o espanhol de livros, livretos, revistas, jornais publicações e informativos institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Reitoria, Campi e Núcleos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2014 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para retirada e entrega de materiais;
- c) Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Contrato;
- d) Solicitar o refazimento dos serviços considerados inadequados, bem como comunicar a Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- e) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- f) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2012, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- c) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder por quaisquer danos causados direta e indiretamente aos materiais objeto do serviço a ser prestado, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços ou na retirada ou entrega dos materiais;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento equipamentos/materiais e da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos equipamentos/materiais e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- m) Executar os serviços dentro das especificações exigidas na Cláusula Quinta deste Contrato e da proposta de preço apresentada, garantindo a integridade do material sob sua guarda, bem como a qualidade dos serviços contratados;
- n) Refazer os serviços, no prazo máximo fixado no Contrato, quando for considerado inadequado ou defeituoso ou em desacordo com as exigências da Cláusula Quinta deste Contrato;
- o) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- p) Comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX), qualquer anormalidade de caráter urgente referente à realização dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os arquivos deverão ser entregues pela contratada na sede da **CONTRATANTE**, localizado na Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento, Garcia, Bairro Jardins, CEP: 49025-330 Aracaju Sergipe.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os arquivos para correção serão encaminhados via e-mail. A entrega após conclusão dos serviços deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias do recebimento do empenho;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que verificada a má qualidade na prestação dos serviços, servidor designado pela **CONTRATANTE** poderá solicitar que se realize novamente o trabalho, por meio de Ordem de Serviço, dentro dos prazos expostos na subcláusula anterior. Nesse caso, será especificado na OS que se trata de refazimento do serviço, não gerando ônus para a **CONTRATANTE**;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento dos prazos de retirada e entrega dos materiais, assim como do prazo para o refazimento dos serviços, caso ocorra, ensejará a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Ordem de Serviço original, assinada pelo Fiscal e pelo Funcionário da Contratada no momento da retirada dos materiais, ficará em posse da Contratante. O campo referente ao atesto do Fiscal somente será preenchido após o recebimento dos materiais e a verificação da qualidade dos serviços. As Ordens de Serviços atestadas pelo fiscal deverão ser anexadas às Notas Fiscais a serem entregues à Contratante, para fins de certificação da realização das despesas, quando do seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor fixo e irreajustável de R\$..... (.....), de acordo com os preços constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de retirada e entrega, tributos, transporte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR: R\$

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia corrido, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, 1 (uma) Nota Fiscal contendo todas as Ordens de Serviços executadas no mês anterior, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Reitoria CNPJ nº 10.728.444/0001-00.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do serviço a ser prestado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Previamente ao(s) pagamento(s) à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, em caráter improrrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço de correção ortográfica e gramatical, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do Substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como na sua devida adequação/substituição e/ou refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e/ou Contrato.
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou Contrato.
- d) pelo atraso injustificado na prestação dos serviços de tradução e versão de textos, incluindo revisão ortográfica e gramatical nos idiomas do português para o inglês e do português para o espanhol de livros, livretos, revistas, jornais publicações e informativos institucionais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos/materiais e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente as constantes nas Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju ____ de _____ de 2014

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal (is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

ANEXO IV

FORNECIMENTO POR REGISTRO DE PREÇO

Pregão 06/2014

1. SOLICITANTE

PCM	XX/20XX	SETOR			
RAMAL		E-MAIL		DATA	/ /

2. ITENS SOLICITADOS

Solicitamos a revisão ortográfica dos seguintes itens da (s) Atas de Registro de Preços Nº ____/2014, do Pregão Eletrônico para SRP nº 06/2014, conforme abaixo especificado:

ITEM	ATA	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01					
02					
03					
04					
05					
06					
...					

3. JUSTIFICATIVA

Será colocada a justificativa que comprove a solicitação do pedido.

Assinatura do Responsável pelo Setor Solicitante

AUTORIZAÇÃO DO PEDIDO

() Autorizado () Não Autorizado

Data: ___ / ___ / ___

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

(Também disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PREGÃO 06/2014

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Aracaju, ____ de _____ de 2014.

Nome:
RG/CPF:
Cargo:

DECLARAÇÃO DE MENOR

PREGÃO 06/2014

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº._____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Aracaju, ____ de _____ de 2014.

Nome:
RG/CPF:
Cargo:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO 06/2014

(Identificação completa do representante da licitante – nome completo, CPF, RG e endereço completo), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado “licitante”, para fins do disposto no item 3.2.6 do Edital do PE 06/2014, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão 06/2014 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da do Pregão 06/2014 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão 06/2014 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão 06/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão 06/2014 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão 06/2014 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão 06/2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão 06/2014 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Aracaju, ____ de _____ de 2014.

Nome:
RG/CPF:
Cargo:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DESCritos NOS §§ 4º e 9º DO ART. 3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(EM CASO DE ME E EPP'S)

PREGÃO Nº 06/2014

(NOME DA EMPRESA)
., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF no, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto
no item 9.8.2.2 (ou 9.9.2) do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2014, que não possui nenhum dos
impedimentos previstos nos §§ 4º e 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Aracaju, ____ de _____ de 2014.

Nome:
RG/CPF:
Cargo:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

ANEXO V

MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Ao

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

Pregão Eletrônico para: **06/2014**– Pregoeiro Andreia dos Santos Almeida

Processo: **23060.000374/2013-49**

Razão social da empresa: XXXXXXXX

CNPJ: XXXX

Endereço: XXXXX

Telefone: (XX) xxxx-xxxx [Ramal: xxxx] – Fax: (XX) xxxx-xxxx – Celular: (XX) xxxx-xxxx

Email: xxxx@xxxx.com.br

Banco: XXXX; Agência: XXXX; C/C: XXXX

Representante da empresa: Nome _____; Telefone: xxxx-xxxx; Email: xxxx@xxxx.com.br; CPF: _____; IDT: _____;

Item	DESCRÍÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO...)	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1
2

VALIDADE DA PROPOSTA:	60 dias	GARANTIA/VALIDADE:	
PRAZO DE ENTREGA:	30 dias		
DECLARAMOS QUE NOS NOSSOS PREÇOS COTADOS ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, FRETE, TRIBUTOS, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, TRANSPORTE E SEGURO ATÉ O DESTINO, LUCRO E DEMAIS ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NADA MAIS SENDO VÁLIDO PLEITEAR A ESSE TÍTULO.			

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

ANEXO VI – Anexo da Ata de Registro de Preços n. ---/2014
Termo de Aceite de Cadastro de Reserva

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2014

(Processo Administrativo nº 23060.003289/2013-32)

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Unidade Reitoria, com sede na Avenida Jorge Amado, 1551, Loteamento Garcia, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.728.444/0001-00, neste ato representado pelo (*cargo e nome*), inscrito no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2014, publicada no de/...../2014, processo administrativo nº 23060.003289/2013-32, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) neste documento, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a eventual **contratação de serviços de tradução e versão de textos, incluindo revisão ortográfica e gramatical nos idiomas do português para o inglês e do português para o espanhol de livros, livretos, revistas, jornais publicações e informativos institucionais**, conforme anexo I do Pregão nº 06/2014, que é parte integrante desta Ata.

2. DO CADASTRO DE RESERVA

Fornecedor:
CNPJ: / -
Inscrição Estadual:
Endereço:
Telefone: (....). -
E-mail:
Representante: CPF: RG:
Dados Bancários: Agência: CC:

Item	DESCRÍÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO...)	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

				
2

Por este expresso a concordância da empresa inscrita no CNPJ/..... representada por inscrito no CPF-..... em registrar seus preços para os itens e grupos constantes do item 2 (CADASTRO DE RESERVA) ao nível da proposta mais bem classificada e adjudicada.

Aracaju, ____ de _____ de 2014

Assinaturas:

Ailton Ribeiro de Oliveira (Representante da Adjudicatária)

Testemunhas

CPF: _____ CPF: _____